

EURO-LETTER^(*)

N.º 93

Novembro de 2001

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf em
http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_93.pdf

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297; Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para euroletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assoc/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

NESTE NÚMERO:

- **FINLÂNDIA APROVA LEI SOBRE UNIÕES DE PESSOAS DO MESMO SEXO**
- **LETÓNIA: COMISSÃO EUROPEIA LOUVA A NOVA LEGISLAÇÃO LABORAL DA LETÓNIA MAS APONTA DEFICIÊNCIAS NO PRECEITO ANTI-DISCRIMINATÓRIO**
- **O ESTATUTO DAS MINORIAS SEXUAIS NO DOMÍNIO DO EMPREGO**
- **APÓS NOVE MESES... NA HOLANDA, É RECONHECIDO ÀS PARCEIRAS LÉSBICAS TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS CRIANÇAS NASCIDAS NO SEIO DO CASAL**
- **PUBLICADO PRIMEIRO LIVRO SOBRE O ESTATUTO DAS MINORIAS SEXUAIS NA RÚSSIA**

A EuroLetter está agora também disponível em português em <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

FINLÂNDIA APROVA LEI SOBRE UNIÕES DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Rainer Hitunen, SETA

A Lei sobre Uniões Registradas, aprovada pelo parlamento finlandês (no dia 28 de Setembro de 2001, por 99 votos a favor e 84 contra), deverá entrar em vigor no princípio de Março de 2002, mas a data exacta ainda não foi confirmada.

Capítulo 1 - Registo de uniões (artigos 1.º a 6.º)

- É permitido o registo de uniões de duas pessoas do mesmo sexo, ambas com mais de 18 anos de idade. Não é feita qualquer exigência de que os membros da união tenham determinada orientação sexual.
- Os impedimentos legais ao casamento, tal como o parentesco, também se aplicam ao registo das uniões.
- A união será registada por uma autoridade devidamente autorizada a celebrar casamento civis.

Capítulo 2 - Dissolução da união registada (artigo 7.º)

- A dissolução de uma união registada deverá ser decretada nos termos previstos na legislação matrimonial.

Capítulo 3 - Efeitos legais decorrentes do registo da união (artigos 8.º e 9.º)

- Os efeitos legais decorrentes do registo da união são os mesmos do casamento, salvo quando o contrário for estabelecido (artigo 8.º).
- Todas as disposições legais aplicáveis aos casais unidos pelo matrimónio aplicam-se igualmente aos parceiros de uma união registada, salvo disposição em contrário (artigo 8.º).
- A legislação sobre paternidade e demais disposições legais que se apliquem no pressuposto de que um dos membros do casal é de um sexo específico não se aplicam aos parceiros de uma união registada (artigo 9.º).
- As disposições da legislação relativa à adopção que permitem aos membros de um casal a adopção não se aplicam aos parceiros de uma união registada (artigo 9.º), o mesmo sucedendo quanto às disposições que permitem aos casais unidos pelo matrimónio a escolha de apelidos comuns.

Capítulo 4 - Disposições relativas ao direito internacional privado (artigo 10.º a 15.º)

- Requisitos para o registo da união: que pelo menos um dos parceiros seja cidadão finlandês e resida na Finlândia, ou que ambos os parceiros residam na Finlândia nos dois anos anteriores ao registo da união.
- Os nacionais de um país onde seja permitido o registo de uniões podem integrar as uniões a registar na Finlândia
- As uniões registadas entre pessoas do mesmo sexo são reconhecidas na Finlândia se forem igualmente válidas no país onde foram originariamente registadas.

Capítulo 5 - Disposições gerais (artigo 16.º)

- Disposições concernentes à entrada em vigor do diploma.

(LEGISLAÇÃO ACTUALMENTE EM VIGOR NA FINLÂNDIA SOBRE PATERNIDADE:

A Lei sobre a Guarda de Crianças permite que a guarda de uma criança seja confiada a outras pessoas para além dos seus progenitores. Isso pode ser decidido por um tribunal se se revelar no melhor interesse da criança. Os tribunais finlandeses têm atribuído a guarda de crianças a casais de pessoas do mesmo sexo ainda que um dos coabitantes não seja o progenitor da criança. Não existe legislação que regule o acesso à reprodução assistida. Os estabelecimentos de saúde, por isso, têm também prestado assistência a casais de lésbicas e mulheres solteiras que não têm qualquer companheiro).

LETÓNIA: COMISSÃO EUROPEIA LOUVA A NOVA LEGISLAÇÃO LABORAL DA LETÓNIA MAS APONTA DEFICIÊNCIAS NO PRECEITO ANTI-DISCRIMINATÓRIO

Juris Ludvigs Lavrikovs

No dia 20 de Junho de 2001, o Parlamento da Letónia aprovou o novo Código de Direito do Trabalho, que foi promulgado pelo Presidente. A legislação entra em vigor no dia 1 de Junho de 2002.

O projecto de Código de Direito do Trabalho que havia sido preparado, em 1999, pelo Ministro da Justiça, incluía um preceito destinado a combater a discriminação baseado no artigo 13.º do Tratado de Amesterdão e da proposta de Directiva da UE sobre a igualdade de tratamento, que proíbe especificamente a discriminação no domínio do emprego fundada, além do mais, na orientação sexual. O artigo 7.º (proibição de discriminação) do projecto de Código de Direito do Trabalho incluía assim a orientação sexual como um dos fundamentos proibidos de discriminação no domínio do emprego.

Contudo, após a primeira leitura do diploma no Parlamento da Letónia, altura em que o projecto de Código de Direito do Trabalho foi remetido a várias comissões parlamentares, a Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Públicos eliminou a referência que nele era feita à orientação sexual.

Antes da terceira e última leitura no Parlamento, o artigo 7.º tinha carácter taxativo, de tal forma que não poderia ser interpretado de forma a abranger a orientação sexual. Só após pressões exercidas pelo Gabinete Nacional de Direitos Humanos da Letónia, foi dada, ao artigo 7.º, uma redacção que eliminou esse carácter taxativo.

O artigo 7.º (proibição de discriminação) do novo Código de Direito do Trabalho tem a seguinte redacção

«Princípio da igualdade de direitos

1 - É reconhecido a todos o direito à igualdade de tratamento no domínio do emprego, a um ambiente de trabalho equitativo e seguro, que não seja prejudicial para a saúde, e a um salário justo para o trabalho desenvolvido.

2 - Os direitos referidos no n.º 1 do presente artigo serão protegidos contra qualquer discriminação directa ou indirecta fundada na raça, na cor da pele, no sexo, na idade, em deficiência, nas convicções religiosas, políticas ou de outra natureza, nas origens étnicas ou sociais e no estatuto económico, familiar ou outro».

A omissão de referência à proibição de discriminação fundada na orientação sexual no domínio do emprego contradiz a Directiva do Conselho de 2000 sobre a igualdade de tratamento. A Letónia está obrigada a harmonizar a sua legislação com as normas comunitárias antes da sua adesão à UE. Ao mesmo tempo, o carácter não taxativo que foi atribuído ao artigo 7.º abre caminho a que ele seja interpretado de forma a abranger a orientação sexual. Falta agora saber se será interpretado nesse sentido através de esclarecimento contido numa declaração de uma autoridade pública ou na sequência de um caso teste. Se uma tal declaração ou caso teste não se seguirem à entrada em vigor da lei, a Letónia terá a obrigação de proibir expressamente a discriminação fundada na orientação sexual no domínio do emprego após a sua adesão à União Europeia.

No dia 13 de Novembro de 2001, a Comissão Europeia publicou os seus Relatórios Periódicos referentes aos progressos efectuados pelos países candidatos no sentido da adesão no ano de 2001. Embora a Comissão louve a Letónia pela aprovação do novo Código de Direito do Trabalho, que está de acordo com os padrões da UE, não deixa de sublinhar, no Capítulo 13 do seu relatório relativo à Letónia, dedicado à «Política Social e Emprego» (SEC(2001)1749), que «a luta contra a exclusão, tal como prevista no artigo 136.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, constitui um dos objectivos da política social da UE. Tal como decidido nos Conselhos Europeus de Lisboa e de Nice, as políticas destinadas a combater a exclusão social combinam objectivos geralmente reconhecidos ao nível da UE com planos nacionais de acção. O Conselho Europeu de Gotemburgo convidou os países candidatos à adesão a introduzirem os objectivos da União de promoção da inclusão social nas suas políticas nacionais. São ainda necessários esforços suplementares para assegurar a transposição do *acquis* em matéria de luta contra a discriminação com base no artigo 13.º do Tratado».

Esta passagem demonstra claramente que a Letónia, ao proibir a discriminação no emprego com fundamento em razões como a raça, a religião, a idade e a deficiência (tal como exigido pelo artigo 13.º e pela Directiva-Quadro da UE), mas omitindo a orientação sexual, não respeita integralmente os padrões

da UE nesta matéria.

O ESTATUTO DAS MINORIAS SEXUAIS NO DOMÍNIO DO EMPREGO

Jukka Lehtonen

No dia 15 de Novembro de 2001, a Universidade de Helsínquia, STAKES (o Centro Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento para o Bem-Estar e para a Saúde do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde), e a SETA (a organização nacional de lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais finlandesa) deram início ao Novo Projecto Equal Contra a Discriminação Fundada na Orientação Sexual. O objectivo do projecto é desenvolver novos métodos que ajudem a melhorar as práticas laborais no que diz respeito a lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais. Serão realizadas uma sondagem e entrevistas por forma a estudar a situação das minorias sexuais no domínio do emprego. A lei contra a discriminação na Finlândia proíbe qualquer discriminação no domínio laboral, mas até agora não existe qualquer informação quanto aos efeitos práticos desta lei. No decurso da execução do projecto serão desenvolvidos métodos de ensino e preparado material informativo sobre estas questões, e serão criadas redes de cooperação que permitam defrontar os problemas que lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais enfrentam na sua vida laboral.

O projecto é financiado fundamentalmente pelo Fundo Social Europeu e pelo Ministério finlandês do Emprego. Os Projectos Equal nos vários países europeus visam a erradicação de todos os tipos de discriminação e desigualdades no domínio do Emprego.

O projecto será precedido por um período de seis meses destinado a planeamento e informação. No decurso deste período de tempo procuraremos parceiros que queiram cooperar, tanto dentro como fora da Finlândia. O presente projecto será lançado em Maio de 2002, com trabalho de pesquisa, educação e desenvolvimento. A sede do projecto está instalada no Departamento de Sociologia da Universidade de Helsínquia. Os funcionários contratados para o projecto são o Sr. Jukka Lehtonen, Director do Projecto, e a Sra. Kati Mustola, investigadora.

Para informação e cooperação é favor contactar: Jukka Lehtonen, Departamento de Sociologia/ Unidade de Investigação, Apartado 35, 00014 Universidade de Helsínquia, e-mail: jplehton@helsinki.fi, tel.+358-9-191 24705, fax +358-9-191 24750, www.valt.helsinki.fi/staff/jplehton.

APÓS NOVE MESES... NA HOLANDA, É RECONHECIDO ÀS PARCEIRAS LÉSBICAS TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS CRIANÇAS NASCIDAS NO SEIO DO CASAL

Kees Waaldijk (Universiteit Leiden, <http://ruljjs.leidenuniv.nl/user/cwaaldij/www/>)

Quando o casamento foi alargado aos casais de pessoas do mesmo sexo, em 1 de Abril de 2001, manteve-se uma importante distinção entre os casais de lésbicas e de heterossexuais unidos pelo matrimónio. Se uma criança nasce no seio de uma união matrimonial heterossexual, o marido da mãe é automaticamente considerado como o pai da criança e ambos, pai e mãe, passam a partilhar, de imediato, todas as responsabilidades jurídicas e financeiras respeitantes à criança. Isto não sucede relativamente às crianças nascidas no seio de casais de lésbicas (nem quando a criança nasce no seio de uma união registada de lésbicas ou de heterossexuais). Tais responsabilidades só podem ser assumidas mediante pedido apresentado, nesse sentido, a um tribunal. No entanto, esta situação mudará a partir de 1 de Janeiro de 2002. Qualquer criança que nasça, após a data, no seio de um casamento de duas lésbicas (ou de uma união de duas mulheres ou de um homem e de uma mulher) terá automaticamente, a partir do nascimento, dois adultos inteiramente responsáveis por si: a sua mãe e a companheira desta ou a sua parceira registada. Essa companheira ou parceira continuará a não ser considerada «pai» da criança, mas partilhará o poder paternal sobre a criança e os deveres de sustento e educação em relação a ela.

Este é o resultado da lei de 4 de Outubro de 2001 (que altera vários artigos do Livro I do Código Civil), que foi publicada no Staatsblad 2001, n.º 468. Por força de um Decreto Real de 7 de Novembro de 2001 (Staatsblad 2001, n.º 544), essa lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Uma vez que as crianças só nascem no seio dos casamentos e uniões registadas que incluem pelo menos uma mulher, um coabitante que queira partilhar as responsabilidades legais e financeiras com o pai da criança terá sempre de recorrer ao tribunal para solicitar o exercício conjunto do poder paternal e a assunção de responsabilidades parentais para com a criança.

Um coabitante gay ou lésbica que queira ter um estatuto parental pleno em complemento destas responsabilidades, terá de recorrer ao processo de adopção. A adopção por parte dos casais do mesmo sexo é possível na Holanda desde 1 de Abril de 2001 (ver <http://ruljis.leidenuniv.nl/user/cwaaldij/www/>). A primeira de tais adopções deverá ser decretada pelos tribunais holandeses em meados de Janeiro de 2002.

Para os antecedentes desta nova legislação, ver o meu trabalho «*Small Change: How the Road to Same-Sex Marriage Got Paved in the Netherlands*»¹, em: Robert Wintemute e Mads Andenas (eds.), «*Legal Recognition of Same-Sex Partnership. A Study of National, European and International Law*»², Oxford: Hart Publishing 2001, pp. 437-464 (ver: <http://www.hart.oxi.net/bookdetails.asp?id=223&bnd=1>).

PUBLICADO PRIMEIRO LIVRO SOBRE O ESTATUTO DAS MINORIAS SEXUAIS NA RÚSSIA

BECK Publishing House (Moscovo, Federação Russa)

O novo livro de Nicolas Alekseev's "*Legal status of sexual minorities: Russia in the light of international organizations' practices and legislation of other countries*"³ (ISBN 5-83639-325-2) será publicado em Dezembro de 2001.

Trata-se do primeiro livro a ser publicado na Rússia sobre as questões relativas ao estatuto jurídico e aos direitos de gays e lésbicas. Baseado nos dados disponíveis mais recentes, visa divulgar informação e dar a conhecer as disposições legais destinadas a combater a discriminação fundada na orientação sexual. Explica ainda os direitos das minorias sexuais por todo o mundo, nos vários ramos do Direito: constitucional, penal, da família, civil, etc.. Trata de questões como a discriminação, a questão da idade do consentimento para a prática de relações homossexuais, uniões registadas, direitos de imigração de casais de pessoas do mesmo sexo bi-nacionais, concessão de asilo com fundamento na perseguição em virtude da orientação sexual, inseminação artificial, adopção, herança e outras. No livro são dedicados capítulos especiais à ligação entre a homossexualidade e a religião e aos componentes e influência do estatuto social das minorias sexuais em diferentes países do mundo. Toda a informação relativa à Rússia está contida em dois capítulos: um sobre a evolução histórica da legislação russa e das atitudes relativamente à homossexualidade desde os tempos antigos, e outro que passa em revista a legislação russa contemporânea e a sua relação com a legislação de outros países no que respeita aos direitos dos homossexuais. O autor apresenta alguns exemplos explícitos de discriminação fundada na orientação sexual e sugere a adopção de medidas legislativas destinadas a melhorar o estatuto de gays e lésbicas na sociedade russa.

O livro baseia-se em fontes jurídicas de países que tratam das questões relativas aos direitos de gays e lésbicas nas suas legislações ao nível federal e/ou regional. Abrange os progressos verificados na situação jurídica das minorias sexuais na Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, República Checa, Chipre, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Luxemburgo, Namíbia, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Rússia, Eslovénia, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América e outros. O Autor estuda as práticas, i. é, a jurisprudência, as tomadas de posição e os textos adoptados quanto às questões relativas aos gays no âmbito de um grupo de organizações internacionais tais como o Conselho da Europa, a União Europeia, as Nações Unidas, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e outras.

¹ «*Pequena Mudança: Como o Caminho para o Casamento Homossexual foi aberto na Holanda*» [N.T.].

² «*Reconhecimento legal das uniões de pessoas do mesmo sexo: Estudos de Direito nacional, europeu e internacional*»: ver Euro-Letter n.º 92 [N.T.].

³ «*O Estatuto Jurídico das Minorias Sexuais: A Rússia à Luz das Práticas das Organizações Internacionais e das Legislações de Outros Países*» [N.T.].

O livro está redigido em russo e contém uma introdução, o conteúdo e informação sobre o autor em francês. As pessoas interessadas em encomendar exemplares do livro, tanto dentro como fora da Federação Russa, poderão contactar a livraria BECK em Moscovo (tel. 007-095-973-9062). Os compradores poderão ainda encomendar o livro por fax, pelo número 007-095-978-1631 ou por e-mail através do endereço vesk2000@kn.ru ou vesk@vesk.net.

O e-mail do autor é nicolas_alexeev@hotmail.com. É ainda possível efectuar encomendas através de uma livraria virtual no Site Gay Nacional Russo na Internet, no endereço www.gay.ru. O custo previsto para o livro é de 5,5 a 6 Euros.